EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$ 4.372.299,92 (Quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/11/2026**,** às 09h00min (horário de Brasília).

ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/12/2026, às 08h59min (horário de Brasília).

SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: LICITANET: https://licitanet.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS: Não

PORTARIA Nº 678/2025
Pregoeira: Luciane de Lima Silva.
Equipe de Apoio: Maria Cristina Alves dos Santos e Murilo Soares de Oliveira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

(Processo Administrativo n° 230/2026)

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu**, por meio do Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, com **horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min *(Horário Oficial de Brasília)*,** realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 72/2025, da Lei nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O preço máximo aceitável para contratação de cada item não poderá ultrapassar o preço médio apurado pela Administração, mediante pesquisa de preços, nem os preços máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), observando-se, conforme o enquadramento de cada medicamento e a legislação vigente, o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), especialmente nos casos em que houver obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

1.3.1. Para os medicamentos que não constarem na tabela ou lista de preços divulgada pela CMED, será considerado como limite máximo o preço médio obtido por meio da pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem credenciadas no sistema **LICITANET – Licitações Eletrônicas.**

3.2. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto ao Sistema **LICITANET – Licitações Eletrônicas,** por meio do telefone (034) 2512-6500 e/ou (34) 3014-6633 e pelo site https://licitanet.com.br/.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução**:** www.licitanet.com.br.

b) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através da Plataforma/Sistema eletrônico **LICITANET**, o qual deverá manifestar em campo próprio na Plataforma eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.2 até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de total responsabilidade do licitante conferir os seus dados cadastrados no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. **Para os itens 16, 73, 83, 89, 115, 121, 145, 180, 182, 233 e 236, a participação é de ampla concorrência.**

3.8. **Para os demais itens, a participação é exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.8 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.10. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.9. **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.17. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial com o valor do seu preço, até a data e o horário estabelecido neste edital, exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento, conforme **Declaração Unificada**, disponibilizada pela plataforma, que:

4.3.1. Que cumpre o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital;

4.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.3.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.8. Que não mantem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.9. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No(s) iten(s) exclusivo(s) para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame.

4.4.2. No(s) iten(s) em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico (chat) durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total (em moeda corrente nacional);

5.1.2. Marca/fabricação de cada item ofertado *(quando for caso)*;

5.1.3. Quantidade cotada;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de serviço com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/, na data e horário indicado neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o/a Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 0,01 (um) centavo.***

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Após o prazo de quinze segundos ou em caso de novo erro de lance, o licitante poderá solicitar ao/à pregoeiro(a) via chat a exclusão do seu último lance.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte **(quando houver),** uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a

contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação deverá observar os preços máximos regulatórios aplicáveis a cada medicamento, considerando o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme o caso, inclusive a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, especialmente nas aquisições destinadas ao cumprimento de demandas judiciais.

6.21. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração ou do limite regulatório aplicável ao medicamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.22. Caso a mesma empresa seja vencedora dos itens 16 e 17, 73 e 74, 83 e 84, 89, e 90, 115 e 116, 121 e 122, 145 e 146, 180 e 181, 182 e 183, 233 e 234, 236 e 237, correspondente à respectiva cota reservada e de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.22.1. Na hipótese de não haver proposta válida apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a cota reservada, esta poderá ser negociada com a empresa que tenha obtido a melhor proposta para o item da cota de ampla concorrência, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. O/A Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.1. Na proposta adequada já corrigida e atualizada ao último valor ofertado, deverá a validade ser mínima de 60 (sessenta) dias úteis e respeitar estritamente a ordem e numeração dos itens, conforme Termo de Referência, anexo a este Edital.

6.25. É facultado ao/à pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27. **É de total responsabilidade de todos os licitantes permanecerem on-line para acompanhar os prazos e a ordem da licitação.**

6.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes /cnep).

7.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** por meio eletrônico, os documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme diligência do(a) Pregoeiro(a).

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(a) pregoeiro(a) convocará o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. A habilitação será verificada por meio do Sistema Eletrônico do Sistema **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/,

8.6. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.7. As certidões acima elencadas, que não possuírem expressamente prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.8. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.9. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.9.1. Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado.

8.9.2. Comprovar que possui Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 5° da portaria n° 3.765, de 20 de outubro de 1998 ou; Autorização Especial de Funcionamento (AE).

8.9.3. Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, comprovando a inscrição da empresa e a indicação de responsável técnico farmacêutico legalmente habilitado.

8.10. **DECLARAÇÕES:**

8.9.1. Apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital ou modelo disponibilizado no Sistema Licitanet.

8.9.2. A empresa que tenha utilizado de algum benefício referente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021), deverá apresentar a declaração conforme modelo **Anexo VI** do Edital, devendo ser inserida junto a com a documentação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Que poderá ser solicitado pelo(a) pregoeiro(a), observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do **LICITANET – Licitações Eletrônicas:** https://licitanet.com.br/ e no **Portal da Transparência do Município:** https://www.bataguassu.ms.gov.br/, no link: Transparência, Licitações.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade competente superior para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e publicado no Diário oficial do município, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo fiscal e gestor de contrato, conforme estabelecida no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5. O procedimento administrativo sancionatório observará o disposto no **Decreto Municipal nº 57/2026**, de 01 de abril de 2026.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para a infração prevista no item 13.1.3, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Os percentuais previstos serão aplicados sobre o valor estimado para a contratação quando a infração ocorrer no momento anterior à celebração do contrato e sobre o valor já contratado, quando as infrações forem decorrentes de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento congênere.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do **Decreto Municipal nº 57/2026**, de 01 de abril de 2026.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções previstas neste edital demandará a instauração de processo administrativo prévio a ser conduzido pela comissão permanente estabelecida pela Portaria nº 248/2026, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 057/2026,** que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@bataguassu.ms.gov.br ou pela plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**: https://licitanet.com.br/.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo(a) Pregoeiro(a) para outro dia e horário, que será divulgado na plataforma que ocorrerá o certame.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/ e no **Portal da Transparência do Município:** https://www.bataguassu.ms.gov.br/, no link: Transparência, Licitações.

15.10. Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/bataguassu.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Modelo de Proposta;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração para ME/EPP;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração Contendo Informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828

Assinado de forma digital por ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
Dados: 2026.11.25 09:02:40 -03'00'

Aline da Silva Cauneto

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(MODELO SUGERIDO)

Processo Administrativo nº 230/2026

Pregão Eletrônico nº 083/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: E-mail:
Banco: Agencia: C/C:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca e/ou Modelo	Valor Unitário	Valor Total	Cota Reservada ou Exclusiva ME/EPP
1	002.067.961	ACEBROFILINA 50MG/5ML - FRASCO 120ML	FRASC	500		R$ 0,00	R$ 0,00	Exclusivo ME/EPP
2	002.097.062	ACECLOFENACO 15MG/G - CREME 30G	TUBO	240		R$ 0,00	R$ 0,00	Exclusivo ME/EPP
3	002.067.951	ACERTALIX 10 +2,5MG (PERINDOPRIL + INDAPAMIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	Exclusivo ME/EPP
4	002.067.950	ACERTALIX 5+1,25MG (PERINDOPRIL + INDAPAMIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	Exclusivo ME/EPP
5	002.097.084	AMINOFILINA 100 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	Exclusivo ME/EPP

6	002.097.085	AMINOFILINA 200 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
7	002.097.086	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 875 MG + 125 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
8	002.067.638	APIXABANA 5MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	230		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
9	002.097.004	ASPARTATO DE ARGININA 1G + ÁCIDO ASCÓRBICO 1G (VITAMINA C) – CX COM 16 COMPRIMIDOS EFERVESCENTES	CX	230		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
10	002.067.646	ATORVASTATINA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1000		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
11	002.067.647	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
12	002.067.765	BASAGLAR (INSULINA GLARGINA 100UI/ML) - CX COM 5 CANETAS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
13	002.097.093	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	80		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
14	002.067.781	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
15	002.097.102	BEZAFIBRATO 200 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
16	002.097.041	BRILINTA 90MG (TICAGRELOR) - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (80%)**
17	002.097.041	BRILINTA 90MG (TICAGRELOR) - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (20%)**
18	002.067.660	BRIMONIDINA, TÁRTARO+TIMOLOL, MALEATO 0,2+0,5% - FRASCO COM 5 ML	FRASC	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
19	002.067.648	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML - FRASCO COM 5 ML	FRASC	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
20	002.097.109	BROMAZEPAM 2,5MG/ML - FRASCO 20ML	FRASC	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
21	002.067.661	BROMETO DE UMECLIDINIO 62,5 MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG - 30 doses, pó para uso inalatório	CX	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
22	002.097.113	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 16 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

23	002.097.114	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 24MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
24	002.067.958	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 10MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
25	002.067.959	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 20MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
26	002.067.960	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 5MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
27	002.097.115	Bromoprida 10 mg - CX COM 20 CAPSULAS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
28	002.097.117	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FLACONETE 2ML	FLACO	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
29	002.097.118	BUDESONIDA 0,50 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FLACONETE 2ML	FLACO	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
30	002.097.116	BUDESONIDA 200 MCG SPRAY NASAL - FRASCO 5ML	FRASC	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
31	002.067.903	BUPRENORFINA 10MG - CX COM 2 ADESIVOS	CX	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
32	002.067.902	BUPRENORFINA 5MG - CX COM 2 ADESIVOS TRANSDÉRMICOS	CX	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
33	002.067.665	BUPROPIONA 150MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	1200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
34	002.097.121	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	500		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
35	002.067.918	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
36	002.097.124	CALCITROL 0,25 MCG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
37	002.097.387	CANABIDIOL 20MG/ML - FRASCO COM 30ML	FRASC	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
38	002.067.667	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	400		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
39	002.067.669	CARBAMAZEPINA 400MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	960		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
40	002.097.128	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 400 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	192		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
41	002.097.131	CARBOCISTEÍNA XAROPE 20 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

42	002.097.130	CARBOCISTEÍNA XAROPE 50 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
43	002.097.133	CARISOPRODOL (125 MG) + DICLOFENACO SÓDICO (50 MG) + PARACETAMOL (300 MG) + CAFEÍNA (30 MG) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
44	002.097.138	CEFACLOR 500 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
45	002.097.137	CEFACLOR 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	FRASC	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
46	002.097.139	CEFACLOR 750 MG - CX COM 14 COMPRIMIDOS	CX	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
47	002.097.140	CEFADROXILA 500 MG - CX COM 8 CÁPSULAS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
48	002.097.141	CEFADROXILA 50MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
49	002.097.144	CETOROLACO TROMETAMOL 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
50	002.097.145	CICLOPIROX OLAMINA 10MG/G CREME - TUBO 20G	TUBO	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
51	002.097.149	CIPIONATO DE TESTOSTERONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - 3 AMPOLAS	AMPOL	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
52	002.067.679	CIPROFIBRATO 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
53	002.067.855	CITRATO DE SILDENAFILA 25MG - CX COM 4 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
54	002.097.057	CLARITROMICINA 25MG/ML - FRASCO 60ML	FRASC	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
55	002.067.072	CLARITROMICINA 500 MG - CX COM 14 COMPRIMIDOS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
56	002.097.058	CLARITROMICINA 50MG/ML - FRASCO 60ML	FRASC	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
57	002.097.153	CLONAZEPAM 0,25 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
58	002.067.124	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	162		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
59	002.097.155	CLONIXINATO DE LISINA 250MG - CX COM 12 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
60	002.097.157	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XAROPE - FRASCO COM 100ML	FRASC	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
61	002.067.633	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5G + CLORTALIDONA 25MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

62	002.067.972	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
63	002.067.973	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
64	002.067.974	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
65	002.097.160	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
66	002.097.161	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
67	002.097.166	CLORIDRATO DE BROMEXINA SOLUÇÃO ORAL 1,6 MG/ML - FRASCO COM 120ML	FRASC	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
68	002.097.167	CLORIDRATO DE BROMEXINA XAROPE 0,8 MG/ML - FRASCO 120ML	FRASC	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
69	002.097.002	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4MG/ML + VITAMINAS DO COMPLEXO B E C - XAROPE 240ML	FRASC	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
70	002.067.718	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
71	002.067.717	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG. - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	780		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
72	002.097.175	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML - FRASCO 5 ML	FRASC	84		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
73	002.067.701	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	1800		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
74	002.067.701	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
75	002.097.179	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG - CX COM 25 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
76	002.097.180	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 200 MG - CX COM 18 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
77	002.097.182	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
78	002.097.184	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML - FRASCO DE 20ML	FRASC	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

79	002.067.991	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 5000MCG – CX COM 2 AMPOLAS 2,5ML	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
80	002.067.782	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
81	002.097.193	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - CX COM 120 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
82	002.097.192	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
83	002.067.969	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	225		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
84	002.067.969	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	75		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
85	002.067.970	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
86	002.067.971	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
87	002.097.194	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 400MG - CX COM 7 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
88	002.097.195	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO COLÍRIO 5 MG/ML - FRASCO COM 5ML	FRASC	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
89	002.067.796	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
90	002.067.796	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
91	002.097.197	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	220		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
92	002.067.934	CLORIDRATO DE OXICODONA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
93	002.067.860	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
94	002.097.209	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
95	002.097.272	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO 10 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

96	002.097.273	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO 15 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
97	002.067.864	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
98	002.097.079	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 500 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
99	002.097.183	CLORIDRATO FEXOFENADINA 60MG + CLORIDRATO PSEUDOEFEDRINA 120MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
100	002.097.048	CONCERTA 54MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
101	002.067.700	CONCOR 5MG (FUMARATO DE BISOPROLOL) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	420		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
102	002.067.931	CORDIA VERBENACEA DC 5MG/G - CREME 60G	TUBO	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
103	002.067.894	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG- CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
104	002.067.895	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
105	002.097.334	DECANOATO DE NANDROLONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOL	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
106	002.097.335	DECANOATO DE TESTOSTERONA 30 MG + FEMPROPIONATO DE TESTOSTERONA 60MG + ISOCAPROATO DE TESTOSTERONA 100MG + PROPIONATO DE TESTOSTERONA 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOL	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
107	002.097.008	DEXLANSOPRAZOL 30MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
108	002.097.007	DEXTRANA 70 1MG/ML + HIPROMELOSE 3MG/ML - COLÍRIO 15ML	FRASC	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
109	002.067.704	DICLOFENACO SODICO 50MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	1200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

110	002.097.162	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
111	002.097.188	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2 MG/ML - FRASCO COM 120ML	FRASC	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
112	002.067.994	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25mg - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
113	002.097.237	DICLORIDRATO DE MECLIZINA 25MG - CX COM 15 COMPRIMIDOS	CX	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
114	002.067.780	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	450		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
115	002.067.935	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	440		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (80%)**
116	002.067.935	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	110		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (20%)**
117	002.067.936	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
118	002.067.707	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
119	002.097.123	DIPIRONA MONOIDRATADA (300MG) + CITRATO DE ORFENADRINA (35MG) + CAFEÍNA (50MG) - FRASCO 20ML	FRASC	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
120	002.097.061	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 JATOS (DOSES)	FRASC	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
121	002.067.727	EMPAGLIFLOZINA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	675		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
122	002.067.727	EMPAGLIFLOZINA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	225		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
123	002.097.005	ESOMEPRAZOL 40MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
124	002.067.736	ETORICOXIBE 90MG - CX COM 7 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

125	002.067.763	EXTRATO DE CURCUMA LONGA 500MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS/CÁPSULAS	CX	96		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
126	002.097.078	EXTRATO SECO DE AESCULUS HIPPOCASTANUM L. — 250 MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
127	002.067.945	EXTRATO SECO DE BACOPA MONNIERI 225MG – CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
128	002.067.938	EXTRATO SECO DE MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	96		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
129	002.067.989	EXTRATO SECO DE SENNA ALEXANDRINA MILL + CASSIA FISTULA 12MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
130	002.067.748	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
131	002.097.022	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 25MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
132	002.067.940	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
133	002.097.040	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG + BUDESONIDA 400MCG – CX COM 60 CAPSULAS INALATÓRIAS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
134	002.067.954	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BUDESONIDA 200MCG – CX COM 60 CAPSULAS INALATÓRIAS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
135	002.067.910	FUROATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE UMECLIDINIO 62,5MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO 30 DOSES	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
136	002.097.034	FUROATO DE FLUTICASONA 100MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG - FRASCO COM 30 DOSES	FRASC	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

137	002.067.749	GABAPENTINA 300 MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	480		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
138	002.067.750	GABAPENTINA 400MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	1440		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
139	002.067.756	GLIFAGE XR 1G (METFORMINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
140	002.067.755	GLIFAGE XR 500MG (METFORMINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
141	002.067.757	GLIMEPIRIDA + METFORMINA (4 MG + 1000MG) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
142	002.067.758	GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
143	002.067.632	GLIMEPIRIDA 4MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
144	002.097.031	GLIVANCE XR 500/30MG (METFORMINA + GLICAZIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
145	002.097.030	GLYXAMBI 25/5MG (EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	280		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (80%)**
146	002.097.030	GLYXAMBI 25/5MG (EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	70		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (20%)**
147	002.067.640	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 150MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
148	002.067.760	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
149	002.067.901	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
150	002.067.900	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
151	002.067.899	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM HEMITARTARATO 6,25MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
152	002.097.212	IBUPROFENO ARGININA 1155 MG - CX COM 10 SACHÊS DE 3G CADA	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
153	002.097.211	IBUPROFENO ARGININA 770 MG - CX COM 10 SACHÊS DE 3G CADA	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

154	002.097.213	INDAPAMIDA LIBERAÇÃO PROLONGADA 1,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
155	002.097.029	INDAPEN SR 1,5MG (INDAPAMIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
156	002.097.340	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML - CX COM 1 CANETA	CANET	250		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
157	002.097.020	INSULINA GLARGINA 100 U/ML - FRASCO 3ML	FRASC	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
158	002.067.766	INSULINA HUMALOG (INSULINA LISPRO) 100UI/ML - CX COM 1 CANETA	CANET	900		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
159	002.067.767	INSULINA LANTUS SOLOSTAR (GLARGINA) 100UI/ML - CANETA	CANET	900		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
160	002.066.957	INSULINA NOVORAPID 100UI/ML - CANETA COM 03 ML	CANET	54		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
161	002.097.050	INSULINA XULTOPHY 100U + 3,6MG/ML - CANETA 3 ML	CANET	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
162	002.097.217	ISOTRETINOÍNA 10MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
163	002.097.218	ISOTRETINOÍNA 20MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
164	002.097.219	ITRACONAZOL 100 MG - CX COM 15 CAPSULAS	CX	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
165	002.067.941	JANUMET 50/1000MG (SITAGLIPTINA + METFORMINA) - CX COM 56 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
166	002.067.773	LATANOPROSTA 50MCG/ML - FRASCO COM 2,5 ML	FRASC	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
167	002.097.235	LATANOPROSTA 50MCG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLÍRIO - FRASCO COM 2,5ML	FRASC	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
168	002.067.737	LEVETIRACETAM 1000MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
169	002.067.739	LEVETIRACETAM 100MG/ML - FRASCO DE 150 ML	FRASC	54		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
170	002.067.738	LEVETIRACETAM 250MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
171	002.067.966	LEVETIRACETAM 500MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
172	002.097.046	LEVETIRACETAM 750MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
173	002.097.226	LEVODROPROPIZINA XAROPE 6 MG/ML - FRASCO COM 120ML	FRASC	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
174	002.097.229	LISADO BACTERIANO LIOFILIZADO 3,5MG ((HAEMOPHILUS INFLUENZAE,	CX	80		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

		STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA OZAENAE, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, STREPTOCOCCUS PYOGENES, STREPTOCOCCUS VIRIDANS E MORAXELLA CATARRHALIS) - CX COM 10 CAPSULAS						
175	002.097.228	LISADO BACTERIANO LIOFILIZADO 7MG ((HAEMOPHILUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA OZAENAE, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, STREPTOCOCCUS PYOGENES, STREPTOCOCCUS VIRIDANS E MORAXELLA CATARRHALIS) - CX COM 30 CAPSULAS	CX	80		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
176	002.097.231	LISINATO DE CETOPROFENO 160 MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
177	002.097.230	LISINATO DE CETOPROFENO 320 MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
178	002.097.232	LORAZEPAM 1 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
179	002.097.233	LORAZEPAM 2 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
180	002.067.777	LYBERDIA 40MG/ML (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) - FRASCO COM 50 ML	FRASC	225		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
181	002.067.777	LYBERDIA 40MG/ML (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) - FRASCO COM 50 ML	FRASC	75		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
182	002.067.783	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	855		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
183	002.067.783	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	285		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
184	002.097.236	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

185	002.097.242	MESALAZINA 800 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
186	002.067.793	MIRTAZAPINA 15MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1200		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
187	002.067.794	MIRTAZAPINA 30MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
188	002.067.795	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	396		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
189	002.066.465	MONTELUCASTE SÓDICO 10mg, caixa c/ 10 comprimidos.	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
190	002.097.275	MYRBETRIC 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
191	002.097.245	NAPROXENO 500MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
192	002.097.246	NICOTINA GOMA MASTIGÁVEL 2 MG - CX COM 30 GOMAS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
193	002.097.247	NICOTINA GOMA MASTIGÁVEL 4 MG - CX COM 30 GOMAS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
194	002.067.990	NIMESULIDA 400MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
195	002.097.251	NITRATO DE FENTICONAZOL 20 MG/G CREME - BISNAGA COM 20G	BISNA	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
196	002.097.216	NITRATO DE ISOCONAZOL 10MG/G - CREME – BISNAGA 20G	FRASC	36		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
197	002.067.986	NITRAZEPAM 5MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
198	002.097.254	OFLOXACINO 3 MG/ML COLÍRIO - FRASCO 5ML	FRASC	24		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
199	002.067.804	OLANZAPINA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
200	002.067.651	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
201	002.067.649	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	54		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
202	002.067.949	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
203	002.067.650	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

204	002.067.807	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
205	002.067.805	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	660		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
206	002.097.277	OTOSPORIN - FRASCO 10ML	FRASC	144		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
207	002.067.811	PANTOPRAZOL 20MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
208	002.097.255	PARACETAMOL 500 MG + CODEÍNA 7,5 MG - CX COM 12 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
209	002.097.013	PERICIAZINA 4% (40mg/ml) - FRASCO 20 ML	FRASC	480		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
210	002.067.876	PERINDOPRIL ARGININA 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	480		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
211	002.067.620	PERINDOPRIL ARGININA 7MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
212	002.067.975	PICOPREP (picossulfato de sódio (10 mg), óxido de magnésio (3,5 g) e ácido cítrico anidro (12 g) - CX COM 2 SACHES	CX	500		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
213	002.067.803	PIRACETAM 800MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	480		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
214	002.097.060	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G - POMADA 30G	TUBO	72		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
215	002.097.259	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G GEL - BISNAGA COM 40G	BISNA	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
216	002.097.033	PRADAXA 110MG (DABIGATRANA) - CX COM 60 CAPSULAS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
217	002.067.820	PREGABALINA 150 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1000		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
218	002.097.260	PREGABALINA 75 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	1000		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
219	002.097.006	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG - CX COM 14 CÁPSULAS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
220	002.097.333	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG +	FRASC	30		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

		HIDROXINAFTOATO DE SALMETEROL 500 MCG PÓ INALATÓRIO - FRASCO COM 60 DOSES						
221	002.067.829	QUETIAPINA 200MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	54		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
222	002.067.759	QUETIAPINA XR 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
223	002.097.073	RACEMETIONINA 100 MG + CITRATO DE COLINA 20 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
224	002.067.947	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
225	002.067.832	RANOLAZINA 500MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	144		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
226	002.097.037	REGENCEL - POMADA 3,5g	TUBO	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
227	002.097.047	RESOLOR 2MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
228	002.067.843	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	96		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
229	002.067.845	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG - AMPOLA	AMPOL	300		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
230	002.097.063	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG – CX COM 6 CAPSULAS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
231	002.097.066	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG – CX COM 6 SACHES	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
232	002.097.065	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 250MG – CX COM 10 SACHES	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
233	002.067.729	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	270		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
234	002.067.729	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	90		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
235	002.097.267	SECNIDAZOL 1000 MG - CX COM 4 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
236	002.097.021	SEMAGLUTIDA 14MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150		R$ 0,00	R$ 0,00	**Ampla Concorrência (75%)**
237	002.097.021	SEMAGLUTIDA 14MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
238	002.067.852	SERTRALINA 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
239	002.097.074	SILIMARINA 100MG (EXTRAÍDO DA PLANTA	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

		SILYBUM MARIANUM) - CX COM 30 COMPRIMIDOS						
240	002.097.336	SORBITOL 714 MG/G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 7,70 MG/G - CX COM 7 BISNAGAS DE 6,5G	CAIXA	100		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
241	002.097.271	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 100 MG - CX COM 2 COMPRIMIDOS	CX	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
242	002.097.269	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 25 MG - CX COM 4 COMPRIMIDOS	CX	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
243	002.097.270	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 50 MG - CX COM 2 COMPRIMIDOS	CX	48		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
244	002.067.861	TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	132		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
245	002.097.096	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 40/5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
246	002.097.097	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 80/10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
247	002.067.866	TENOXICAM 20MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
248	002.067.867	TESTOSTERONA 16,2 MG GEL - TUBO 88G - 60 ACIONAMENTOS (PUMP)	TUBO	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
249	002.067.776	TIMOMODULINA 200MG/5ML XAROPE - FRASCO COM 120ML	FRASC	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
250	002.067.932	TIOTRÓPIO 2,5MCG + OLODATEROL 2,5MCG - SPRAY 4 ML	FRASC	72		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
251	002.067.919	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML COLÍRIO- FRASCO 5 ML	FRASC	240		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
252	002.067.868	TOPIRAMATO 100MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
253	002.067.869	TOPIRAMATO 50MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	360		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
254	002.097.035	TRAYENTA DUO 2,5/850MG (LINAGLIPTINA + METFORMINA) - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
255	002.067.874	TRIMETAZIDINA 35MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
256	002.067.875	TRIMETAZIDINA 80MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
257	002.067.988	TRIPLENEX 0,1+1,5+6,83mg (BIMATOPROSTA + TARTARATO DE	FRASC	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**

		BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL) FRASCO 5ML						
258	002.067.761	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML - AMPOLA 4ML	AMPOL	84		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
259	002.097.150	VALERATO DE BETAMETASONA (0,5MG) + SULFATO DE GENTAMICINA (1MG) + TOLNAFTATO (10MG) + CLIOQUINOL (10MG) POMADA/CREME - TUBO 20G	TUBO	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
260	002.067.904	VALPROATO DE SÓDIO 300MG - 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
261	002.067.905	VALPROATO DE SÓDIO 500MG - 30 COMPRIMIDOS	CX	540		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
262	002.067.880	VALSARTANA 160MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
263	002.067.659	VALSARTANA 160MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
264	002.067.710	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12.5MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	60		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
265	002.067.882	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
266	002.097.337	VALSARTANA 80MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
267	002.067.881	VALSARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
268	002.097.264	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 500 MCG PÓ INALATÓRIO - CX COM 60 DOSES	CX	72		R$ 0,00	R$ 0,00	**Exclusivo ME/EPP**
	VALOR TOTAL R$ 0,00							

Valor total dos itens: R$ _____ (....)

Validade da proposta não inferior: **60 (sessenta) dias.**

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Do prazo de entrega:

Os itens serão solicitados de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da AF.

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bataguassu, localizado à Rua dos Anjos, nº 628, Bairro Jardim São Francisco, Bataguassu/MS, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (horário oficial de Brasília).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto e entregue com avarias ou defeitos.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

A garantia, a manutenção e a assistência técnica são as constantes do Anexo II – Termo de Referência.

DECLARO que a proposta comercial ofertada atende integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

(cidade), ... de.....de 2026.

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II –

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, pelo período de 12 meses.

1.2. Especificação do objeto

1.2.1. A especificação do objeto consta na tabela anexa ao Termo de Referência, a qual reúne a descrição detalhada de cada item, as quantidades estimadas e os valores de referência (unitário e total).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do órgão ou da divulgação no PNCP, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.

1.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, hipótese em que os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência, de acordo com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 72/2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS em assegurar o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica e a efetivação do direito fundamental à saúde assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

2.2. A assistência farmacêutica municipal constitui serviço essencial ao funcionamento da rede pública de saúde, sendo responsável pelo atendimento de pacientes que necessitam de tratamentos específicos não contemplados integralmente pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME ou pela padronização ordinária da Farmácia Básica Municipal. A realidade enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstra a existência permanente de demandas relacionadas a medicamentos especializados, excepcionais, de alto custo e tratamentos individualizados decorrentes de prescrições médicas específicas, muitas vezes vinculadas a doenças crônicas, neurológicas, psiquiátricas, degenerativas, raras e demais enfermidades que exigem acompanhamento terapêutico contínuo.

2.3. Tais demandas possuem natureza variável e dinâmica, especialmente em razão da constante evolução clínica dos pacientes, alterações de protocolos terapêuticos, ampliação dos atendimentos especializados e crescimento progressivo da judicialização da saúde. Além disso, parcela significativa dos medicamentos necessários apresenta elevado custo unitário e baixa previsibilidade de consumo, circunstâncias que inviabilizam a manutenção de estoque ordinário permanente pela assistência farmacêutica municipal.

2.4. Importante destacar que grande parte dos pacientes atendidos pelo Município encontra-se em situação de hipossuficiência financeira, não possuindo condições de custear diretamente os tratamentos prescritos, especialmente quando se trata de medicamentos de uso contínuo e alto valor comercial. Dessa forma, a atuação da Administração Pública revela-se indispensável para assegurar a continuidade terapêutica, a preservação da dignidade humana e a redução dos riscos decorrentes da interrupção do tratamento, tais como agravamento clínico, perda da eficácia terapêutica, internações hospitalares, incapacidades permanentes e, em situações extremas, risco à vida dos pacientes.

2.5. A necessidade da contratação também decorre da crescente demanda de cumprimento de decisões judiciais impostas ao Município, relacionadas ao fornecimento de medicamentos especializados e de alto custo. A ausência de instrumento contratual adequado compromete a capacidade de resposta célere da Administração Pública, podendo ocasionar descontinuidade de tratamentos, bloqueios judiciais de verbas públicas,

aplicação de multas, aquisições emergenciais fragmentadas e contratações menos vantajosas sob o ponto de vista econômico e administrativo.

2.6. Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida necessária e adequada, considerando a natureza variável e parcialmente imprevisível da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, maior racionalização da gestão de estoques, redução de perdas por vencimento e maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

2.7. Dessa forma, a contratação busca solucionar o problema relacionado à necessidade de garantir fornecimento contínuo, eficiente e planejado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos, a proteção da saúde da população usuária do SUS e o adequado atendimento do interesse público.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 05/11/2026

IV) Id do item no PCA: 251/2026

V) Classe/Grupo: 2541969657 Aquisição de Medicamentos Tabela CMED

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos voltados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, contemplando medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e,

quando tecnicamente justificado, medicamentos com indicação específica de marca comercial decorrente de prescrição médica individualizada ou decisão judicial.

3.2. A solução foi estruturada mediante individualização objetiva dos itens, contendo especificações completas quanto à Denominação Comum Brasileira – DCB, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativos estimados, permitindo adequado julgamento das propostas, ampla competitividade entre os fornecedores e maior precisão no controle da execução contratual.

3.3. A contratação será executada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração Pública, considerando a natureza variável e parcialmente imprevisível das demandas relacionadas à assistência farmacêutica especializada e judicializada. Tal sistemática possibilita maior racionalização da gestão de estoques, redução de perdas por vencimento, melhor aproveitamento dos recursos públicos e manutenção da continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

3.4. A solução contempla o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes em tratamento especializado, usuários assistidos mediante decisões judiciais, demandas administrativas excepcionais e demais situações clínicas específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo patologias neurológicas, psiquiátricas, cardiovasculares, endocrinológicas, imunológicas, oftalmológicas, hormonais e outras enfermidades que demandem terapias individualizadas e de alto custo.

3.5. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária aplicável, incluindo normas relacionadas à fabricação, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição de medicamentos. Além disso, os produtos deverão apresentar identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela regulamentação sanitária vigente, assegurando plena rastreabilidade durante toda a execução contratual.

3.6. A contratada deverá garantir condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos medicamentos durante todas as etapas da execução contratual,

preservando a integridade, estabilidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação fiscal e sanitária pertinente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, especialmente em situações relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais e à continuidade de tratamentos essenciais.

3.7. Nas hipóteses em que houver indicação específica de marca comercial decorrente de prescrição médica individualizada, histórico terapêutico consolidado ou determinação judicial, não será admitida substituição do medicamento sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e avaliação técnica da equipe responsável, visando preservar a estabilidade clínica e a continuidade terapêutica dos pacientes assistidos.

3.8. No tocante às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, registra-se que, em razão da natureza do objeto, não se aplica manutenção técnica convencional, típica de equipamentos ou serviços continuados. Contudo, a contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, procedência, autenticidade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos durante toda a execução contratual, devendo substituir imediatamente, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer produtos que apresentem avarias, defeitos, alterações, inconformidades técnicas, irregularidades sanitárias, problemas de conservação, divergência em relação às especificações contratadas ou prazo de validade inferior ao mínimo exigido.

3.9. A solução proposta busca assegurar o atendimento contínuo, eficiente e planejado das demandas farmacêuticas especializadas do Município, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos tratamentos e proteção do direito fundamental à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.10. Serão exigidos documentos referentes a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa licitante.

3.11. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos parâmetros regulatórios de preço (PF e PMVG)

4.1.1. A formação do preço estimado da contratação, a análise de aceitabilidade das propostas, o julgamento do procedimento licitatório e a futura execução contratual observarão os parâmetros regulatórios estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.2. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG será utilizado como parâmetro regulatório máximo nas hipóteses em que houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, bem como nos medicamentos vinculados a demandas judiciais, observando-se a regulamentação federal vigente aplicável ao medicamento.

4.1.2. O Preço de Fábrica – PF será utilizado como parâmetro regulatório máximo para os medicamentos não sujeitos ao CAP e não vinculados a determinações judiciais, conforme regulamentação vigente da CMED.

4.1.3. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão observar os limites regulatórios aplicáveis ao medicamento no momento da apresentação e julgamento das propostas, podendo ser desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores aos parâmetros máximos permitidos pela regulamentação da CMED.

4.1.4. Durante a execução contratual, os valores praticados deverão permanecer compatíveis com os limites regulatórios vigentes da CMED, prevalecendo sempre o menor valor aplicável à Administração Pública.

4.1.5. Os valores praticados deverão observar a incidência tributária aplicável, inclusive quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, considerando-se a alíquota vigente no Estado de Mato Grosso do Sul no momento da emissão da nota fiscal.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. Os medicamentos objeto da contratação deverão possuir registro válido e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo normas relacionadas à fabricação, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição de medicamentos.

4.2.2. Poderão ser fornecidos medicamentos éticos, similares, genéricos e biológicos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as exigências regulatórias aplicáveis ao produto.

4.2.3. Os medicamentos licitados destinam-se ao atendimento de demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde, não se limitando aos itens padronizados da Farmácia Básica Municipal.

4.2.4. Parte dos medicamentos poderá possuir indicação específica de marca comercial, especialmente nas hipóteses relacionadas a demandas judiciais ou tratamentos individualizados, mediante justificativa médica individualizada, prescrição específica e necessidade clínica devidamente demonstrada nos autos administrativos correspondentes.

4.2.4. Nas hipóteses em que houver indicação específica de marca comercial decorrente de justificativa médica individualizada ou decisão judicial, não será admitida substituição do medicamento sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e avaliação técnica da equipe responsável.

4.2.5. A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização da gestão de estoques.

4.2.6. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração Pública à contratação integral dos itens registrados, em razão da natureza própria do Sistema de Registro de Preços.

4.2.7. As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas dos medicamentos, incluindo concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características descritas no Termo de Referência.

4.2.8. Os medicamentos fornecidos deverão apresentar prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de entrega à Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.9. Não serão aceitos medicamentos com registro cancelado, suspenso, vencido ou comercializados em desacordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.2.10. A detentora da ata deverá:

a) Observar integralmente as normas sanitárias, legais, regulatórias e técnicas aplicáveis ao setor farmacêutico, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela CMED;

b) Garantir sigilo e confidencialidade das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, especialmente em relação a dados sensíveis de pacientes vinculados a demandas judiciais ou tratamentos especializados, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer risco de descontinuidade de fabricação, desabastecimento, indisponibilidade de mercado ou impossibilidade de fornecimento dos medicamentos registrados, apresentando as medidas alternativas cabíveis.

d) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.11. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto são responsabilidade exclusiva da contratada, inclusas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

4.2.12. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, notadamente no que tange a Lei nº 14.967/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Indicação de marca e/ou modelo

4.5.1. Parte dos medicamentos vinculados às demandas judiciais foi incluída no procedimento com indicação específica de marca comercial, circunstância que não decorre de direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade, mas sim de necessidade clínica individualizada devidamente fundamentada nas prescrições médicas e nos relatórios técnicos constantes dos respectivos processos judiciais, conforme justificativa apresentada no ETP.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Os itens serão solicitados de **forma parcelada**, mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser **entregues em até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da AF.

5.1.2. Em razão da natureza essencial do objeto e da existência de demandas judiciais, tratamentos contínuos e situações de urgência assistencial, a contratada deverá observar rigorosamente os prazos máximos de entrega definidos no Termo de Referência.

5.1.3. Em **situações emergenciais** devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos relacionados ao cumprimento de decisão judicial ou risco de descontinuidade terapêutica, **poderá ser solicitado fornecimento em prazo reduzido**, compatível com a urgência da demanda e com a disponibilidade do medicamento no mercado, observado o princípio da razoabilidade.

5.1.4. A detentora da ata deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

5.2. Não há quantidade mínima baseada em itens ou valores para realização de pedidos pela secretaria participante do presente processo, sendo vedado que as detentoras da ata condicionem a entrega dos produtos a quantidade de pedidos a serem atendidos.

5.3. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bataguassu, localizado à Rua dos Anjos, nº 628, Bairro Jardim São Francisco, Bataguassu/MS, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (horário oficial de Brasília).

5.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens fechadas quando de sua entrega e, caso não atendam as especificações, serão devolvidos a contratada.

5.5. A execução do objeto correrá por conta da contratada, bem como as despesas de seguros, transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.6. A contratada deverá garantir condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos medicamentos durante todas as etapas da execução contratual, preservando a integridade, estabilidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos.

5.7. Os medicamentos fornecidos deverão conter identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária, possibilitando plena rastreabilidade dos produtos durante a execução contratual.

5.8. Não serão aceitos medicamentos com registro cancelado, suspenso, vencido ou comercializados em desacordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.9. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo indicado neste instrumento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Forma de fornecimento

8.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da Secretaria demandante.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

8.18. Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado.

8.19. Comprovar que possui Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 5° da portaria n° 3.765, de 20 de outubro de 1998 ou; Autorização Especial de Funcionamento (AE).

8.20. Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, comprovando a inscrição da empresa e a indicação de responsável técnico farmacêutico legalmente habilitado.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 4.372.299,92 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),** conforme custos unitários e totais constantes na tabela anexa a este termo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA nº 3.228 de 22/12/2025)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bataguassu-MS, 05 de novembro de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.11.05 16:35:22 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS:22592104810
Assinado de forma digital por ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS:22592104810
Dados: 2026.11.05 08:42:26 -03'00'

Élida Regina da Silva Santos
Farmacêutica
Matrícula n. 117734

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.11.05 16:39:14 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
Assinado digitalmente por ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
ND: C=BR, CN=ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 08:51:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Aline da Silva Cauneto
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – Tabela de Quantidades e Valores Médios

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total	Cota Reservada ou Exclusiva ME/EPP
1	002.067.961	ACEBROFILINA 50MG/5ML - FRASCO 120ML	FRASC	500	R$ 7,36	R$ 3.680,00	**Exclusivo ME/EPP**
2	002.097.062	ACECLOFENACO 15MG/G - CREME 30G	TUBO	240	R$ 27,94	R$ 6.705,60	**Exclusivo ME/EPP**
3	002.067.951	ACERTALIX 10 +2,5MG (PERINDOPRIL + INDAPAMIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 91,88	R$ 32.158,00	**Exclusivo ME/EPP**
4	002.067.950	ACERTALIX 5+1,25MG (PERINDOPRIL + INDAPAMIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 75,66	R$ 26.481,00	**Exclusivo ME/EPP**
5	002.097.084	AMINOFILINA 100 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 3,45	R$ 621,00	**Exclusivo ME/EPP**
6	002.097.085	AMINOFILINA 200 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 4,97	R$ 894,60	**Exclusivo ME/EPP**
7	002.097.086	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 875 MG + 125 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 61,25	R$ 21.437,50	**Exclusivo ME/EPP**
8	002.067.638	APIXABANA 5MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	230	R$ 51,36	R$ 11.812,80	**Exclusivo ME/EPP**

9	002.097.004	ASPARTATO DE ARGININA 1G + ÁCIDO ASCÓRBICO 1G (VITAMINA C) – CX COM 16 COMPRIMIDOS EFERVESCENTES	CX	230	R$ 33,13	R$ 7.619,90	**Exclusivo ME/EPP**
10	002.067.646	ATORVASTATINA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1000	R$ 8,19	R$ 8.190,00	**Exclusivo ME/EPP**
11	002.067.647	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1100	R$ 16,02	R$ 17.622,00	**Exclusivo ME/EPP**
12	002.067.765	BASAGLAR (INSULINA GLARGINA 100UI/ML) - CX COM 5 CANETAS	CX	300	R$ 216,49	R$ 64.947,00	**Exclusivo ME/EPP**
13	002.097.093	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	80	R$ 9,06	R$ 724,80	**Exclusivo ME/EPP**
14	002.067.781	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 69,15	R$ 24.202,50	**Exclusivo ME/EPP**
15	002.097.102	BEZAFIBRATO 200 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 31,20	R$ 5.616,00	**Exclusivo ME/EPP**
16	002.097.041	BRILINTA 90MG (TICAGRELOR) - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	200	R$ 344,86	R$ 68.972,00	**Ampla Concorrência (80%)**
17	002.097.041	BRILINTA 90MG (TICAGRELOR) - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	50	R$ 344,86	R$ 17.243,00	**Cota Reservada ME/EPP (20%)**
18	002.067.660	BRIMONIDINA, TÁRTARO+TIMOLOL, MALEATO 0,2+0,5% - FRASCO COM 5 ML	FRASC	200	R$ 95,09	R$ 19.018,00	**Exclusivo ME/EPP**
19	002.067.648	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML - FRASCO COM 5 ML	FRASC	240	R$ 96,54	R$ 23.169,60	**Exclusivo ME/EPP**

20	002.097.109	BROMAZEPAM 2,5MG/ML - FRASCO 20ML	FRASC	200	R$ 25,25	R$ 5.050,00	**Exclusivo ME/EPP**
21	002.067.661	BROMETO DE UMECLIDINIO 62,5 MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG - 30 doses, pó para uso inalatório	CX	100	R$ 303,39	R$ 30.339,00	**Exclusivo ME/EPP**
22	002.097.113	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 16 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	50	R$ 132,43	R$ 6.621,50	**Exclusivo ME/EPP**
23	002.097.114	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 24MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	50	R$ 168,59	R$ 8.429,50	**Exclusivo ME/EPP**
24	002.067.958	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 10MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	300	R$ 100,73	R$ 30.219,00	**Exclusivo ME/EPP**
25	002.067.959	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 20MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 194,61	R$ 35.029,80	**Exclusivo ME/EPP**
26	002.067.960	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 5MG – CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	200	R$ 72,15	R$ 14.430,00	**Exclusivo ME/EPP**
27	002.097.115	Bromoprida 10 mg - CX COM 20 CAPSULAS	CX	240	R$ 3,12	R$ 748,80	**Exclusivo ME/EPP**
28	002.097.117	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FLACONETE 2ML	FLACO	120	R$ 8,43	R$ 1.011,60	**Exclusivo ME/EPP**
29	002.097.118	BUDESONIDA 0,50 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FLACONETE 2ML	FLACO	120	R$ 10,50	R$ 1.260,00	**Exclusivo ME/EPP**
30	002.097.116	BUDESONIDA 200 MCG SPRAY NASAL - FRASCO 5ML	FRASC	120	R$ 45,43	R$ 5.451,60	**Exclusivo ME/EPP**

31	002.067.903	BUPRENORFINA 10MG - CX COM 2 ADESIVOS	CX	48	R$ 139,94	R$ 6.717,12	**Exclusivo ME/EPP**
32	002.067.902	BUPRENORFINA 5MG - CX COM 2 ADESIVOS TRANSDÉRMICOS	CX	48	R$ 107,65	R$ 5.167,20	**Exclusivo ME/EPP**
33	002.067.665	BUPROPIONA 150MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	1200	R$ 25,93	R$ 31.116,00	**Exclusivo ME/EPP**
34	002.097.121	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	500	R$ 8,81	R$ 4.405,00	**Exclusivo ME/EPP**
35	002.067.918	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	600	R$ 6,17	R$ 3.702,00	**Exclusivo ME/EPP**
36	002.097.124	CALCITROL 0,25 MCG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	200	R$ 100,39	R$ 20.078,00	**Exclusivo ME/EPP**
37	002.097.387	CANABIDIOL 20MG/ML - FRASCO COM 30ML	FRASC	36	R$ 162,28	R$ 5.842,08	**Exclusivo ME/EPP**
38	002.067.667	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	400	R$ 101,24	R$ 40.496,00	**Exclusivo ME/EPP**
39	002.067.669	CARBAMAZEPINA 400MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	960	R$ 21,40	R$ 20.544,00	**Exclusivo ME/EPP**
40	002.097.128	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 400 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	192	R$ 170,89	R$ 32.810,88	**Exclusivo ME/EPP**
41	002.097.131	CARBOCISTEÍNA XAROPE 20 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	200	R$ 5,06	R$ 1.012,00	**Exclusivo ME/EPP**

42	002.097.130	CARBOCISTEÍNA XAROPE 50 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	250	R$ 6,91	R$ 1.727,50	**Exclusivo ME/EPP**
43	002.097.133	CARISOPRODOL (125 MG) + DICLOFENACO SÓDICO (50 MG) + PARACETAMOL (300 MG) + CAFEÍNA (30 MG) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 10,57	R$ 3.699,50	**Exclusivo ME/EPP**
44	002.097.138	CEFACLOR 500 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	100	R$ 75,52	R$ 7.552,00	**Exclusivo ME/EPP**
45	002.097.137	CEFACLOR 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	FRASC	100	R$ 117,12	R$ 11.712,00	**Exclusivo ME/EPP**
46	002.097.139	CEFACLOR 750 MG - CX COM 14 COMPRIMIDOS	CX	100	R$ 188,05	R$ 18.805,00	**Exclusivo ME/EPP**
47	002.097.140	CEFADROXILA 500 MG - CX COM 8 CÁPSULAS	CX	120	R$ 14,13	R$ 1.695,60	**Exclusivo ME/EPP**
48	002.097.141	CEFADROXILA 50MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	100	R$ 52,15	R$ 5.215,00	**Exclusivo ME/EPP**
49	002.097.144	CETOROLACO TROMETAMOL 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	600	R$ 7,48	R$ 4.488,00	**Exclusivo ME/EPP**
50	002.097.145	CICLOPIROX OLAMINA 10MG/G CREME - TUBO 20G	TUBO	100	R$ 12,89	R$ 1.289,00	**Exclusivo ME/EPP**
51	002.097.149	CIPIONATO DE TESTOSTERONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - 3 AMPOLAS	AMPOL	60	R$ 41,14	R$ 2.468,40	**Exclusivo ME/EPP**
52	002.067.679	CIPROFIBRATO 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 14,31	R$ 3.434,40	**Exclusivo ME/EPP**

53	002.067.855	CITRATO DE SILDENAFILA 25MG - CX COM 4 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 16,75	R$ 2.010,00	**Exclusivo ME/EPP**
54	002.097.057	CLARITROMICINA 25MG/ML - FRASCO 60ML	FRASC	200	R$ 75,17	R$ 15.034,00	**Exclusivo ME/EPP**
55	002.067.072	CLARITROMICINA 500 MG - CX COM 14 COMPRIMIDOS	CX	200	R$ 30,63	R$ 6.126,00	**Exclusivo ME/EPP**
56	002.097.058	CLARITROMICINA 50MG/ML - FRASCO 60ML	FRASC	200	R$ 80,84	R$ 16.168,00	**Exclusivo ME/EPP**
57	002.097.153	CLONAZEPAM 0,25 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 7,90	R$ 948,00	**Exclusivo ME/EPP**
58	002.067.124	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	162	R$ 9,60	R$ 1.555,20	**Exclusivo ME/EPP**
59	002.097.155	CLONIXINATO DE LISINA 250MG - CX COM 12 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 38,21	R$ 4.585,20	**Exclusivo ME/EPP**
60	002.097.157	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XAROPE - FRASCO COM 100ML	FRASC	240	R$ 3,78	R$ 907,20	**Exclusivo ME/EPP**
61	002.067.633	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5G + CLORTALIDONA 25MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 33,00	R$ 11.550,00	**Exclusivo ME/EPP**
62	002.067.972	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	300	R$ 24,99	R$ 7.497,00	**Exclusivo ME/EPP**
63	002.067.973	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	300	R$ 44,23	R$ 13.269,00	**Exclusivo ME/EPP**

64	002.067.974	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	300	R$ 62,25	R$ 18.675,00	**Exclusivo ME/EPP**
65	002.097.160	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	60	R$ 31,73	R$ 1.903,80	**Exclusivo ME/EPP**
66	002.097.161	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 52,45	R$ 3.147,00	**Exclusivo ME/EPP**
67	002.097.166	CLORIDRATO DE BROMEXINA SOLUÇÃO ORAL 1,6 MG/ML - FRASCO COM 120ML	FRASC	60	R$ 7,57	R$ 454,20	**Exclusivo ME/EPP**
68	002.097.167	CLORIDRATO DE BROMEXINA XAROPE 0,8 MG/ML - FRASCO 120ML	FRASC	60	R$ 9,01	R$ 540,60	**Exclusivo ME/EPP**
69	002.097.002	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4MG/ML + VITAMINAS DO COMPLEXO B E C - XAROPE 240ML	FRASC	60	R$ 14,70	R$ 882,00	**Exclusivo ME/EPP**
70	002.067.718	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600	R$ 24,35	R$ 14.610,00	**Exclusivo ME/EPP**
71	002.067.717	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG. - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	780	R$ 17,18	R$ 13.400,40	**Exclusivo ME/EPP**
72	002.097.175	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML - FRASCO 5 ML	FRASC	84	R$ 46,85	R$ 3.935,40	**Exclusivo ME/EPP**
73	002.067.701	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	1800	R$ 60,77	R$ 109.386,00	**Ampla Concorrência (75%)**
74	002.067.701	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	600	R$ 60,77	R$ 36.462,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**

75	002.097.179	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG - CX COM 25 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 20,76	R$ 2.491,20	**Exclusivo ME/EPP**
76	002.097.180	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 200 MG - CX COM 18 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 25,63	R$ 3.075,60	**Exclusivo ME/EPP**
77	002.097.182	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 16,56	R$ 1.987,20	**Exclusivo ME/EPP**
78	002.097.184	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML - FRASCO DE 20ML	FRASC	120	R$ 22,27	R$ 2.672,40	**Exclusivo ME/EPP**
79	002.067.991	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 5000MCG – CX COM 2 AMPOLAS 2,5ML	CX	120	R$ 31,97	R$ 3.836,40	**Exclusivo ME/EPP**
80	002.067.782	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 170,40	R$ 30.672,00	**Exclusivo ME/EPP**
81	002.097.193	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - CX COM 120 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 92,14	R$ 5.528,40	**Exclusivo ME/EPP**
82	002.097.192	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 121,24	R$ 7.274,40	**Exclusivo ME/EPP**
83	002.067.969	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	225	R$ 275,15	R$ 61.908,75	**Ampla Concorrência (75%)**
84	002.067.969	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	75	R$ 275,15	R$ 20.636,25	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
85	002.067.970	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	150	R$ 288,60	R$ 43.290,00	**Exclusivo ME/EPP**

86	002.067.971	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	150	R$ 293,14	R$ 43.971,00	**Exclusivo ME/EPP**
87	002.097.194	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 400MG - CX COM 7 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 56,77	R$ 6.812,40	**Exclusivo ME/EPP**
88	002.097.195	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO COLÍRIO 5 MG/ML - FRASCO COM 5ML	FRASC	60	R$ 40,23	R$ 2.413,80	**Exclusivo ME/EPP**
89	002.067.796	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600	R$ 131,36	R$ 78.816,00	**Ampla Concorrência (75%)**
90	002.067.796	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	200	R$ 131,36	R$ 26.272,00	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
91	002.097.197	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	220	R$ 19,13	R$ 4.208,60	**Exclusivo ME/EPP**
92	002.067.934	CLORIDRATO DE OXICODONA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 219,13	R$ 26.295,60	**Exclusivo ME/EPP**
93	002.067.860	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250	R$ 47,64	R$ 11.910,00	**Exclusivo ME/EPP**
94	002.097.209	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150	R$ 12,40	R$ 1.860,00	**Exclusivo ME/EPP**
95	002.097.272	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO 10 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	360	R$ 19,35	R$ 6.966,00	**Exclusivo ME/EPP**
96	002.097.273	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO 15 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	360	R$ 20,05	R$ 7.218,00	**Exclusivo ME/EPP**

97	002.067.864	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250	R$ 36,31	R$ 9.077,50	**Exclusivo ME/EPP**
98	002.097.079	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 500 MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 62,42	R$ 11.235,60	**Exclusivo ME/EPP**
99	002.097.183	CLORIDRATO FEXOFENADINA 60MG + CLORIDRATO PSEUDOEFEDRINA 120MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 57,41	R$ 6.889,20	**Exclusivo ME/EPP**
100	002.097.048	CONCERTA 54MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	R$ 308,61	R$ 7.406,64	**Exclusivo ME/EPP**
101	002.067.700	CONCOR 5MG (FUMARATO DE BISOPROLOL) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	420	R$ 80,79	R$ 33.931,80	**Exclusivo ME/EPP**
102	002.067.931	CORDIA VERBENACEA DC 5MG/G - CREME 60G	TUBO	60	R$ 90,19	R$ 5.411,40	**Exclusivo ME/EPP**
103	002.067.894	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG- CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 191,51	R$ 22.981,20	**Exclusivo ME/EPP**
104	002.067.895	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 191,99	R$ 46.077,60	**Exclusivo ME/EPP**
105	002.097.334	DECANOATO DE NANDROLONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOL	50	R$ 22,08	R$ 1.104,00	**Exclusivo ME/EPP**
106	002.097.335	DECANOATO DE TESTOSTERONA 30 MG + FEMPROPIONATO DE TESTOSTERONA 60MG + ISOCAPROATO DE TESTOSTERONA 100MG + PROPIONATO DE TESTOSTERONA 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOL	50	R$ 43,75	R$ 2.187,50	**Exclusivo ME/EPP**

107	002.097.008	DEXLANSOPRAZOL 30MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	150	R$ 96,99	R$ 14.548,50	**Exclusivo ME/EPP**
108	002.097.007	DEXTRANA 70 1MG/ML + HIPROMELOSE 3MG/ML - COLÍRIO 15ML	FRASC	120	R$ 19,59	R$ 2.350,80	**Exclusivo ME/EPP**
109	002.067.704	DICLOFENACO SODICO 50MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	1200	R$ 2,03	R$ 2.436,00	**Exclusivo ME/EPP**
110	002.097.162	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 11,74	R$ 704,40	**Exclusivo ME/EPP**
111	002.097.188	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2 MG/ML - FRASCO COM 120ML	FRASC	120	R$ 12,65	R$ 1.518,00	**Exclusivo ME/EPP**
112	002.067.994	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25mg - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 27,81	R$ 6.674,40	**Exclusivo ME/EPP**
113	002.097.237	DICLORIDRATO DE MECLIZINA 25MG - CX COM 15 COMPRIMIDOS	CX	50	R$ 21,85	R$ 1.092,50	**Exclusivo ME/EPP**
114	002.067.780	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	450	R$ 164,21	R$ 73.894,50	**Exclusivo ME/EPP**
115	002.067.935	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	440	R$ 217,17	R$ 95.554,80	**Ampla Concorrência (80%)**
116	002.067.935	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	110	R$ 217,17	R$ 23.888,70	**Cota Reservada ME/EPP (20%)**
117	002.067.936	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	200	R$ 219,57	R$ 43.914,00	**Exclusivo ME/EPP**

118	002.067.707	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1200	R$ 59,13	R$ 70.956,00	**Exclusivo ME/EPP**
119	002.097.123	DIPIRONA MONOIDRATADA (300MG) + CITRATO DE ORFENADRINA (35MG) + CAFEÍNA (50MG) - FRASCO 20ML	FRASC	250	R$ 22,66	R$ 5.665,00	**Exclusivo ME/EPP**
120	002.097.061	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 12,5MCG – SOLUÇÃO AEROSSOL 120 JATOS (DOSES)	FRASC	200	R$ 347,65	R$ 69.530,00	**Exclusivo ME/EPP**
121	002.067.727	EMPAGLIFLOZINA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	675	R$ 218,14	R$ 147.244,50	**Ampla Concorrência (75%)**
122	002.067.727	EMPAGLIFLOZINA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	225	R$ 218,14	R$ 49.081,50	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
123	002.097.005	ESOMEPRAZOL 40MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 58,23	R$ 6.987,60	**Exclusivo ME/EPP**
124	002.067.736	ETORICOXIBE 90MG - CX COM 7 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 22,66	R$ 5.438,40	**Exclusivo ME/EPP**
125	002.067.763	EXTRATO DE CURCUMA LONGA 500MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS/CÁPSULAS	CX	96	R$ 99,27	R$ 9.529,92	**Exclusivo ME/EPP**
126	002.097.078	EXTRATO SECO DE AESCULUS HIPPOCASTANUM L. — 250 MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	120	R$ 19,77	R$ 2.372,40	**Exclusivo ME/EPP**
127	002.067.945	EXTRATO SECO DE BACOPA MONNIERI 225MG – CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 116,56	R$ 13.987,20	**Exclusivo ME/EPP**

128	002.067.938	EXTRATO SECO DE MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	96	R$ 110,48	R$ 10.606,08	**Exclusivo ME/EPP**
129	002.067.989	EXTRATO SECO DE SENNA ALEXANDRINA MILL + CASSIA FISTULA 12MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	200	R$ 79,73	R$ 15.946,00	**Exclusivo ME/EPP**
130	002.067.748	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600	R$ 123,72	R$ 74.232,00	**Exclusivo ME/EPP**
131	002.097.022	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 25MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 26,26	R$ 3.151,20	**Exclusivo ME/EPP**
132	002.067.940	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	250	R$ 48,10	R$ 12.025,00	**Exclusivo ME/EPP**
133	002.097.040	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG + BUDESONIDA 400MCG – CX COM 60 CAPSULAS INALATÓRIAS	CX	120	R$ 134,64	R$ 16.156,80	**Exclusivo ME/EPP**
134	002.067.954	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BUDESONIDA 200MCG – CX COM 60 CAPSULAS INALATÓRIAS	CX	180	R$ 100,55	R$ 18.099,00	**Exclusivo ME/EPP**
135	002.067.910	FUROATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE UMECLIDINIO 62,5MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO 30 DOSES	CX	120	R$ 324,40	R$ 38.928,00	**Exclusivo ME/EPP**
136	002.097.034	FUROATO DE FLUTICASONA 100MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG - FRASCO COM 30 DOSES	FRASC	120	R$ 152,15	R$ 18.258,00	**Exclusivo ME/EPP**
137	002.067.749	GABAPENTINA 300 MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	480	R$ 12,32	R$ 5.913,60	**Exclusivo ME/EPP**
138	002.067.750	GABAPENTINA 400MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	1440	R$ 19,06	R$ 27.446,40	**Exclusivo ME/EPP**

139	002.067.756	GLIFAGE XR 1G (METFORMINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	600	R$ 41,84	R$ 25.104,00	**Exclusivo ME/EPP**
140	002.067.755	GLIFAGE XR 500MG (METFORMINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1200	R$ 7,94	R$ 9.528,00	**Exclusivo ME/EPP**
141	002.067.757	GLIMEPIRIDA + METFORMINA (4 MG + 1000MG) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250	R$ 80,48	R$ 20.120,00	**Exclusivo ME/EPP**
142	002.067.758	GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250	R$ 55,40	R$ 13.850,00	**Exclusivo ME/EPP**
143	002.067.632	GLIMEPIRIDA 4MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 5,43	R$ 651,60	**Exclusivo ME/EPP**
144	002.097.031	GLIVANCE XR 500/30MG (METFORMINA + GLICAZIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	350	R$ 39,39	R$ 13.786,50	**Exclusivo ME/EPP**
145	002.097.030	GLYXAMBI 25/5MG (EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	280	R$ 286,92	R$ 80.337,60	**Ampla Concorrência (80%)**
146	002.097.030	GLYXAMBI 25/5MG (EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	70	R$ 286,92	R$ 20.084,40	**Cota Reservada ME/EPP (20%)**
147	002.067.640	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 150MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 155,30	R$ 18.636,00	**Exclusivo ME/EPP**
148	002.067.760	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	300	R$ 80,67	R$ 24.201,00	**Exclusivo ME/EPP**
149	002.067.901	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 4,66	R$ 1.118,40	**Exclusivo ME/EPP**

150	002.067.900	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 19,87	R$ 2.384,40	**Exclusivo ME/EPP**
151	002.067.899	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM HEMITARTARATO 6,25MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 52,36	R$ 6.283,20	**Exclusivo ME/EPP**
152	002.097.212	IBUPROFENO ARGININA 1155 MG - CX COM 10 SACHÊS DE 3G CADA	CX	60	R$ 40,63	R$ 2.437,80	**Exclusivo ME/EPP**
153	002.097.211	IBUPROFENO ARGININA 770 MG - CX COM 10 SACHÊS DE 3G CADA	CX	60	R$ 33,10	R$ 1.986,00	**Exclusivo ME/EPP**
154	002.097.213	INDAPAMIDA LIBERAÇÃO PROLONGADA 1,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 7,16	R$ 429,60	**Exclusivo ME/EPP**
155	002.097.029	INDAPEN SR 1,5MG (INDAPAMIDA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 30,15	R$ 3.618,00	**Exclusivo ME/EPP**
156	002.097.340	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML - CX COM 1 CANETA	CANET	250	R$ 183,79	R$ 45.947,50	**Exclusivo ME/EPP**
157	002.097.020	INSULINA GLARGINA 100 U/ML - FRASCO 3ML	FRASC	120	R$ 61,85	R$ 7.422,00	**Exclusivo ME/EPP**
158	002.067.766	INSULINA HUMALOG (INSULINA LISPRO) 100UI/ML - CX COM 1 CANETA	CANET	900	R$ 36,19	R$ 32.571,00	**Exclusivo ME/EPP**
159	002.067.767	INSULINA LANTUS SOLOSTAR (GLARGINA) 100UI/ML - CANETA	CANET	900	R$ 67,02	R$ 60.318,00	**Exclusivo ME/EPP**
160	002.066.957	INSULINA NOVORAPID 100UI/ML - CANETA COM 03 ML	CANET	54	R$ 38,84	R$ 2.097,36	**Exclusivo ME/EPP**

161	002.097.050	INSULINA XULTOPHY 100U + 3,6MG/ML - CANETA 3 ML	CANET	60	R$ 192,11	R$ 11.526,60	**Exclusivo ME/EPP**
162	002.097.217	ISOTRETINOÍNA 10MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	36	R$ 56,01	R$ 2.016,36	**Exclusivo ME/EPP**
163	002.097.218	ISOTRETINOÍNA 20MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	36	R$ 56,74	R$ 2.042,64	**Exclusivo ME/EPP**
164	002.097.219	ITRACONAZOL 100 MG - CX COM 15 CAPSULAS	CX	100	R$ 20,22	R$ 2.022,00	**Exclusivo ME/EPP**
165	002.067.941	JANUMET 50/1000MG (SITAGLIPTINA + METFORMINA) - CX COM 56 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 187,42	R$ 33.735,60	**Exclusivo ME/EPP**
166	002.067.773	LATANOPROSTA 50MCG/ML - FRASCO COM 2,5 ML	FRASC	240	R$ 43,10	R$ 10.344,00	**Exclusivo ME/EPP**
167	002.097.235	LATANOPROSTA 50MCG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLÍRIO - FRASCO COM 2,5ML	FRASC	36	R$ 82,90	R$ 2.984,40	**Exclusivo ME/EPP**
168	002.067.737	LEVETIRACETAM 1000MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 104,54	R$ 18.817,20	**Exclusivo ME/EPP**
169	002.067.739	LEVETIRACETAM 100MG/ML - FRASCO DE 150 ML	FRASC	54	R$ 88,21	R$ 4.763,34	**Exclusivo ME/EPP**
170	002.067.738	LEVETIRACETAM 250MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 28,82	R$ 5.187,60	**Exclusivo ME/EPP**
171	002.067.966	LEVETIRACETAM 500MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 58,87	R$ 10.596,60	**Exclusivo ME/EPP**

172	002.097.046	LEVETIRACETAM 750MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 83,57	R$ 10.028,40	**Exclusivo ME/EPP**
173	002.097.226	LEVODROPROPIZINA XAROPE 6 MG/ML - FRASCO COM 120ML	FRASC	150	R$ 34,12	R$ 5.118,00	**Exclusivo ME/EPP**
174	002.097.229	LISADO BACTERIANO LIOFILIZADO 3,5MG ((HAEMOPHILUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA OZAENAE, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, STREPTOCOCCUS PYOGENES, STREPTOCOCCUS VIRIDANS E MORAXELLA CATARRHALIS) - CX COM 10 CAPSULAS	CX	80	R$ 54,59	R$ 4.367,20	**Exclusivo ME/EPP**
175	002.097.228	LISADO BACTERIANO LIOFILIZADO 7MG ((HAEMOPHILUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA OZAENAE, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, STREPTOCOCCUS PYOGENES, STREPTOCOCCUS VIRIDANS E MORAXELLA CATARRHALIS) - CX COM 30 CAPSULAS	CX	80	R$ 220,16	R$ 17.612,80	**Exclusivo ME/EPP**
176	002.097.231	LISINATO DE CETOPROFENO 160 MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	36	R$ 61,30	R$ 2.206,80	**Exclusivo ME/EPP**
177	002.097.230	LISINATO DE CETOPROFENO 320 MG - CX COM 20 CAPSULAS	CX	48	R$ 86,18	R$ 4.136,64	**Exclusivo ME/EPP**
178	002.097.232	LORAZEPAM 1 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36	R$ 27,40	R$ 986,40	**Exclusivo ME/EPP**
179	002.097.233	LORAZEPAM 2 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36	R$ 6,92	R$ 249,12	**Exclusivo ME/EPP**

180	002.067.777	LYBERDIA 40MG/ML (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) - FRASCO COM 50 ML	FRASC	225	R$ 349,86	R$ 78.718,50	**Ampla Concorrência (75%)**
181	002.067.777	LYBERDIA 40MG/ML (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) - FRASCO COM 50 ML	FRASC	75	R$ 349,86	R$ 26.239,50	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
182	002.067.783	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	855	R$ 72,93	R$ 62.355,15	**Ampla Concorrência (75%)**
183	002.067.783	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	285	R$ 72,93	R$ 20.785,05	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
184	002.097.236	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	36	R$ 33,83	R$ 1.217,88	**Exclusivo ME/EPP**
185	002.097.242	MESALAZINA 800 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150	R$ 73,13	R$ 10.969,50	**Exclusivo ME/EPP**
186	002.067.793	MIRTAZAPINA 15MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1200	R$ 25,43	R$ 30.516,00	**Exclusivo ME/EPP**
187	002.067.794	MIRTAZAPINA 30MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 41,78	R$ 10.027,20	**Exclusivo ME/EPP**
188	002.067.795	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	396	R$ 6,17	R$ 2.443,32	**Exclusivo ME/EPP**
189	002.066.465	MONTELUCASTE SÓDICO 10mg, caixa c/ 10 comprimidos.	CX	180	R$ 7,33	R$ 1.319,40	**Exclusivo ME/EPP**

190	002.097.275	MYRBETRIC 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 193,28	R$ 34.790,40	**Exclusivo ME/EPP**
191	002.097.245	NAPROXENO 500MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	100	R$ 15,70	R$ 1.570,00	**Exclusivo ME/EPP**
192	002.097.246	NICOTINA GOMA MASTIGÁVEL 2 MG - CX COM 30 GOMAS	CX	150	R$ 66,65	R$ 9.997,50	**Exclusivo ME/EPP**
193	002.097.247	NICOTINA GOMA MASTIGÁVEL 4 MG - CX COM 30 GOMAS	CX	150	R$ 61,28	R$ 9.192,00	**Exclusivo ME/EPP**
194	002.067.990	NIMESULIDA 400MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 23,89	R$ 2.866,80	**Exclusivo ME/EPP**
195	002.097.251	NITRATO DE FENTICONAZOL 20 MG/G CREME - BISNAGA COM 20G	BISNA	48	R$ 34,17	R$ 1.640,16	**Exclusivo ME/EPP**
196	002.097.216	NITRATO DE ISOCONAZOL 10MG/G - CREME – BISNAGA 20G	FRASC	36	R$ 39,88	R$ 1.435,68	**Exclusivo ME/EPP**
197	002.067.986	NITRAZEPAM 5MG - CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 7,87	R$ 1.888,80	**Exclusivo ME/EPP**
198	002.097.254	OFLOXACINO 3 MG/ML COLÍRIO - FRASCO 5ML	FRASC	24	R$ 32,22	R$ 773,28	**Exclusivo ME/EPP**
199	002.067.804	OLANZAPINA 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 16,50	R$ 1.980,00	**Exclusivo ME/EPP**
200	002.067.651	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	360	R$ 25,52	R$ 9.187,20	**Exclusivo ME/EPP**

201	002.067.649	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	54	R$ 16,41	R$ 886,14	**Exclusivo ME/EPP**
202	002.067.949	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	360	R$ 38,62	R$ 13.903,20	**Exclusivo ME/EPP**
203	002.067.650	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	300	R$ 40,94	R$ 12.282,00	**Exclusivo ME/EPP**
204	002.067.807	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	360	R$ 33,91	R$ 12.207,60	**Exclusivo ME/EPP**
205	002.067.805	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	660	R$ 30,07	R$ 19.846,20	**Exclusivo ME/EPP**
206	002.097.277	OTOSPORIN - FRASCO 10ML	FRASC	144	R$ 10,29	R$ 1.481,76	**Exclusivo ME/EPP**
207	002.067.811	PANTOPRAZOL 20MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	300	R$ 6,05	R$ 1.815,00	**Exclusivo ME/EPP**
208	002.097.255	PARACETAMOL 500 MG + CODEÍNA 7,5 MG - CX COM 12 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 20,85	R$ 3.753,00	**Exclusivo ME/EPP**
209	002.097.013	PERICIAZINA 4% (40mg/ml) - FRASCO 20 ML	FRASC	480	R$ 21,41	R$ 10.276,80	**Exclusivo ME/EPP**
210	002.067.876	PERINDOPRIL ARGININA 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	480	R$ 106,23	R$ 50.990,40	**Exclusivo ME/EPP**
211	002.067.620	PERINDOPRIL ARGININA 7MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 63,35	R$ 7.602,00	**Exclusivo ME/EPP**

212	002.067.975	PICOPREP (picossulfato de sódio (10 mg), óxido de magnésio (3,5 g) e ácido cítrico anidro (12 g) - CX COM 2 SACHES	CX	500	R$ 27,00	R$ 13.500,00	**Exclusivo ME/EPP**
213	002.067.803	PIRACETAM 800MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	480	R$ 35,06	R$ 16.828,80	**Exclusivo ME/EPP**
214	002.097.060	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G - POMADA 30G	TUBO	72	R$ 78,55	R$ 5.655,60	**Exclusivo ME/EPP**
215	002.097.259	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G GEL - BISNAGA COM 40G	BISNA	48	R$ 29,26	R$ 1.404,48	**Exclusivo ME/EPP**
216	002.097.033	PRADAXA 110MG (DABIGATRANA) - CX COM 60 CAPSULAS	CX	120	R$ 303,22	R$ 36.386,40	**Exclusivo ME/EPP**
217	002.067.820	PREGABALINA 150 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	1000	R$ 12,13	R$ 12.130,00	**Exclusivo ME/EPP**
218	002.097.260	PREGABALINA 75 MG - CX COM 30 CAPSULAS	CX	1000	R$ 9,27	R$ 9.270,00	**Exclusivo ME/EPP**
219	002.097.006	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG - CX COM 14 CÁPSULAS	CX	120	R$ 59,19	R$ 7.102,80	**Exclusivo ME/EPP**
220	002.097.333	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + HIDROXINAFTOATO DE SALMETEROL 500 MCG PÓ INALATÓRIO - FRASCO COM 60 DOSES	FRASC	30	R$ 201,82	R$ 6.054,60	**Exclusivo ME/EPP**
221	002.067.829	QUETIAPINA 200MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	54	R$ 35,01	R$ 1.890,54	**Exclusivo ME/EPP**
222	002.067.759	QUETIAPINA XR 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 92,10	R$ 22.104,00	**Exclusivo ME/EPP**

223	002.097.073	RACEMETIONINA 100 MG + CITRATO DE COLINA 20 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 21,88	R$ 2.625,60	**Exclusivo ME/EPP**
224	002.067.947	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 CÁPSULAS	CX	120	R$ 57,49	R$ 6.898,80	**Exclusivo ME/EPP**
225	002.067.832	RANOLAZINA 500MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	144	R$ 103,51	R$ 14.905,44	**Exclusivo ME/EPP**
226	002.097.037	REGENCEL - POMADA 3,5g	TUBO	180	R$ 13,21	R$ 2.377,80	**Exclusivo ME/EPP**
227	002.097.047	RESOLOR 2MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 282,24	R$ 33.868,80	**Exclusivo ME/EPP**
228	002.067.843	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	96	R$ 57,32	R$ 5.502,72	**Exclusivo ME/EPP**
229	002.067.845	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG - AMPOLA	AMPOL	300	R$ 12,08	R$ 3.624,00	**Exclusivo ME/EPP**
230	002.097.063	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG – CX COM 6 CAPSULAS	CX	360	R$ 19,18	R$ 6.904,80	**Exclusivo ME/EPP**
231	002.097.066	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG – CX COM 6 SACHES	CX	360	R$ 16,18	R$ 5.824,80	**Exclusivo ME/EPP**
232	002.097.065	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 250MG – CX COM 10 SACHES	CX	360	R$ 41,38	R$ 14.896,80	**Exclusivo ME/EPP**
233	002.067.729	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	270	R$ 309,59	R$ 83.589,3	**Ampla Concorrência (75%)**

234	002.067.729	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	90	R$ 309,59	R$ 27.863,10	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
235	002.097.267	SECNIDAZOL 1000 MG - CX COM 4 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 6,19	R$ 742,80	**Exclusivo ME/EPP**
236	002.097.021	SEMAGLUTIDA 14MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150	R$ 993,57	R$ 149.035,50	**Ampla Concorrência (75%)**
237	002.097.021	SEMAGLUTIDA 14MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50	R$ 993,57	R$ 49.678,50	**Cota Reservada ME/EPP (25%)**
238	002.067.852	SERTRALINA 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50	R$ 12,28	R$ 614,00	**Exclusivo ME/EPP**
239	002.097.074	SILIMARINA 100MG (EXTRAÍDO DA PLANTA SILYBUM MARIANUM) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 85,67	R$ 20.560,80	**Exclusivo ME/EPP**
240	002.097.336	SORBITOL 714 MG/G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 7,70 MG/G - CX COM 7 BISNAGAS DE 6,5G	CAIXA	100	R$ 43,87	R$ 4.387,00	**Exclusivo ME/EPP**
241	002.097.271	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 100 MG - CX COM 2 COMPRIMIDOS	CX	48	R$ 31,82	R$ 1.527,36	**Exclusivo ME/EPP**
242	002.097.269	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 25 MG - CX COM 4 COMPRIMIDOS	CX	48	R$ 28,07	R$ 1.347,36	**Exclusivo ME/EPP**
243	002.097.270	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 50 MG - CX COM 2 COMPRIMIDOS	CX	48	R$ 15,60	R$ 748,80	**Exclusivo ME/EPP**
244	002.067.861	TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	132	R$ 128,44	R$ 16.954,08	**Exclusivo ME/EPP**

245	002.097.096	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 40/5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 94,73	R$ 5.683,80	**Exclusivo ME/EPP**
246	002.097.097	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 80/10MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 117,25	R$ 7.035,00	**Exclusivo ME/EPP**
247	002.067.866	TENOXICAM 20MG - CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	240	R$ 7,87	R$ 1.888,80	**Exclusivo ME/EPP**
248	002.067.867	TESTOSTERONA 16,2 MG GEL - TUBO 88G - 60 ACIONAMENTOS (PUMP)	TUBO	120	R$ 207,46	R$ 24.895,20	**Exclusivo ME/EPP**
249	002.067.776	TIMOMODULINA 200MG/5ML XAROPE - FRASCO COM 120ML	FRASC	240	R$ 101,32	R$ 24.316,80	**Exclusivo ME/EPP**
250	002.067.932	TIOTRÓPIO 2,5MCG + OLODATEROL 2,5MCG - SPRAY 4 ML	FRASC	72	R$ 294,22	R$ 21.183,84	**Exclusivo ME/EPP**
251	002.067.919	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML COLÍRIO- FRASCO 5 ML	FRASC	240	R$ 32,74	R$ 7.857,60	**Exclusivo ME/EPP**
252	002.067.868	TOPIRAMATO 100MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	360	R$ 28,82	R$ 10.375,20	**Exclusivo ME/EPP**
253	002.067.869	TOPIRAMATO 50MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	360	R$ 21,03	R$ 7.570,80	**Exclusivo ME/EPP**
254	002.097.035	TRAYENTA DUO 2,5/850MG (LINAGLIPTINA + METFORMINA) - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 197,86	R$ 35.614,80	**Exclusivo ME/EPP**
255	002.067.874	TRIMETAZIDINA 35MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 57,13	R$ 6.855,60	**Exclusivo ME/EPP**

256	002.067.875	TRIMETAZIDINA 80MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 159,52	R$ 9.571,20	**Exclusivo ME/EPP**
257	002.067.988	TRIPLENEX 0,1+1,5+6,83mg (BIMATOPROSTA + TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL) FRASCO 5ML	FRASC	180	R$ 197,62	R$ 35.571,60	**Exclusivo ME/EPP**
258	002.067.761	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML - AMPOLA 4ML	AMPOL	84	R$ 413,81	R$ 34.760,04	**Exclusivo ME/EPP**
259	002.097.150	VALERATO DE BETAMETASONA (0,5MG) + SULFATO DE GENTAMICINA (1MG) + TOLNAFTATO (10MG) + CLIOQUINOL (10MG) POMADA/CREME - TUBO 20G	TUBO	60	R$ 13,16	R$ 789,60	**Exclusivo ME/EPP**
260	002.067.904	VALPROATO DE SÓDIO 300MG - 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 40,32	R$ 7.257,60	**Exclusivo ME/EPP**
261	002.067.905	VALPROATO DE SÓDIO 500MG - 30 COMPRIMIDOS	CX	540	R$ 64,82	R$ 35.002,80	**Exclusivo ME/EPP**
262	002.067.880	VALSARTANA 160MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	120	R$ 23,18	R$ 2.781,60	**Exclusivo ME/EPP**
263	002.067.659	VALSARTANA 160MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 81,80	R$ 14.724,00	**Exclusivo ME/EPP**
264	002.067.710	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12.5MG - CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	60	R$ 37,15	R$ 2.229,00	**Exclusivo ME/EPP**
265	002.067.882	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 83,78	R$ 15.080,40	**Exclusivo ME/EPP**
266	002.097.337	VALSARTANA 80MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 15,23	R$ 2.741,40	**Exclusivo ME/EPP**

267	002.067.881	VALSARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	180	R$ 51,23	R$ 9.221,40	**Exclusivo ME/EPP**
268	002.097.264	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 500 MCG PÓ INALATÓRIO - CX COM 60 DOSES	CX	72	R$ 202,73	R$ 14.596,56	**Exclusivo ME/EPP**
VALOR TOTAL MÉDIO R$ 4.372.299,92							

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026.

O **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, na cidade de Bataguassu-MS, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.836.939/0001-44**, neste ato representado(a) pelo(a).....(cargo e nome) nomeado(a) pela Portaria nº.....de..... de..... de 202X, publicada no Diário Oficial do município de... de..... de....., portador da matricula funcional nº.., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202X, publicada no ..... de ...../...../202X, **Processo Administrativo nº 230/2026,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 72/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. **Pregão Eletrônico nº 083/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante, e-mail)*							
Item Do TR	Código	*Descrição do(s) iten(s)*	Unidade	*Quant.*	Marca e/ou Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						R$	R$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do órgão ou da divulgação no PNCP, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, hipótese em que os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência, de acordo com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 72/2025.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no* ***edital*** e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital**; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos itens 5.7 e 5.8 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem

de classificação, para assinatura da Ata no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/detentor da ata que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto da ata/contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame; Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando: Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar e

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O procedimento administrativo sancionatório observará o disposto no **Decreto Municipal nº 57/2026**, de 01 de abril de 2026.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimentos, de pequena importância, de obrigação legal ou infração a lei ou quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.5.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.12 acima, bem como nos itens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.4. Multa:

10.5.4.1. Moratória, tendo como base as seguintes métricas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;
c) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).
10.5.4.2. Compensatória, tendo como base as seguintes métricas:
a) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
b) Até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso do contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) Até 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, o cancelamento da ata de registro de preços ou o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

10.6. Os percentuais previstos serão aplicados sobre o valor estimado para a contratação quando a infração ocorrer no momento anterior à celebração do contrato e sobre o valor já contratado, quando as infrações forem decorrentes de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento congênere.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do **Decreto Municipal nº 57/2026,** de 01 de abril de 2026.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções previstas neste edital demandará a instauração de processo administrativo prévio a ser conduzido pela comissão permanente estabelecida pela Portaria nº 248/2026, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 057/2026**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.16. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, intimações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas nos seguintes endereços: xxxxx, e/ou e-mail: xxxxx, considerados, para todos os efeitos, como domicílio contratual das partes.
11.2. É de responsabilidade exclusiva das partes manter seus endereços físico e eletrônico atualizados, mediante comunicação formal à outra parte, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento por alteração não informada.
11.3. As comunicações encaminhadas para os endereços indicados na Ata presumem-se válidas e eficazes, produzindo seus efeitos legais, ainda que não recebidas por fato imputável ao destinatário.
11.4. Para fins de celeridade e eficácia, as notificações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados no presente instrumento, dispensando-se a via física, salvo quando expressamente exigida pela legislação aplicável.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

(cidade), ... de.....de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante, e-mail)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU-MS E A EMPRESA XXX

O **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, na cidade de Bataguassu-MS, inscrito(a) **no CNPJ sob o nº 10.836.939/0001-44,** neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., endereço eletrônico: ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 230/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 083/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento Registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, excepcionais, especializadas e de alto custo da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item Do TR	Código	*Descrição do(s) iten(s)*	Unid.	*Quant.*	Marca e/ou Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do órgão ou da divulgação no PNCP, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços/fornecimentos tenham natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado aos autos relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações quanto à regularidade da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais, bem como quanto ao cumprimento das condições e obrigações contratuais;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviços e/ou fornecimentos;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e todas as condições e pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 04/11/2026, conforme disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, fixando prazo para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento dos medicamentos, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos nos quais forem constatados vícios, defeitos, avarias, alterações, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

9.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos medicamentos, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação, quando necessários à verificação de sua manutenção;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11 Fornecer medicamentos devidamente registrados ou regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, observando as normas sanitárias vigentes;

9.1.12 Garantir que os medicamentos sejam entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e em perfeitas condições de conservação, observadas as especificações do Termo de Referência;

9.1.13 Garantir que os medicamentos sejam entregues com prazo de validade conforme exigido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição daqueles que não atenderem às condições estabelecidas;

9.1.14 Assegurar o transporte e o acondicionamento adequados dos medicamentos, observando as normas sanitárias e as condições de temperatura e conservação exigidas para cada produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimentos, de pequena importância, de obrigação legal ou infração a lei ou quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, tendo como base as seguintes métricas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

c) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).

12.2.4.2. Compensatória, tendo como base as seguintes métricas:

a) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

b) Até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso do contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Até 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.2.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, o cancelamento da ata de registro de preços ou o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), na forma do **Decreto Municipal nº 57/2026.**

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal nº 57/2026** e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e demais infrações e sanções apresentadas no Edital referente esta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações, intimações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas nos seguintes endereços: xxxxx, e/ou e-mail: xxxxx, considerados, para todos os efeitos, como domicílio contratual das partes.

17.2. É de responsabilidade exclusiva das partes manter seus endereços físico e eletrônico atualizados, mediante comunicação formal à outra parte, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento por alteração não informada.

17.3. As comunicações encaminhadas para os endereços indicados no contrato presumem-se válidas e eficazes, produzindo seus efeitos legais, ainda que não recebidas por fato imputável ao destinatário.

17.4. Para fins de celeridade e eficácia, as notificações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados no presente instrumento, dispensando-se a via física, salvo quando expressamente exigida pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

(cidade), ... de.....de 202x.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

Matrícula nº.....

2- Nome: _____

Matrícula nº.....

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(MODELO SUGERIDO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
i) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(cidade), ... de.....de 2026.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(MODELO SUGERIDO)

Pregão Eletrônico nº 083/2026

Processo Administrativo nº 230/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação em licitação, sob as penas da lei, que:

( ) se enquadra como MICROEMPRESA – ME;
( ) se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, e que não incide em quaisquer das vedações previstas no §4º do art. 3º da mencionada legislação.

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.

(cidade), ... de.....de 2026.

Nome da empresa/CNPJ:

Nome do representante Legal/CPF:

Assinatura do representante legal:

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(MODELO SUGERIDO)

Pregão Eletrônico nº 083/2026

Processo Administrativo nº 230/2026

1- DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome Empresarial: CNPJ:

Endereço: Bairro:

Cidade/Estado: Telefone: E-mail:

Conta Corrente: Agência: Banco:

Inscrição Estadual nº:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:

Função:

Data de Nascimento: Estado Civil:

Escolaridade: RG: Órgão Emissor:

CPF: Endereço:

Bairro: CEP: Cidade: Estado:

Celular: E-mail:

(cidade), ... de.....de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa